



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 5.951 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Institui o Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Teutônia - PlanMob e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Fica instituído o PlanMob - Plano Diretor Municipal de Mobilidade Urbana de Teutônia, como instrumento orientador e normativo dos processos de crescimento e transformação do Município nos aspectos relacionados à mobilidade de pessoas e de cargas, no âmbito urbano, rural e conexões regionais, em consonância com o estabelecido na Lei Federal 12.587/12, que estabelece as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§1º. O PlanMob é instrumentalizado pelas diretrizes políticas e viárias, pelo plano cicloviário e de pedestres e pelos instrumentos de gestão e planejamento instituídos na presente Lei.

§2º. O PlanMob se constitui em um Plano Setorial no conjunto da base normativa das políticas públicas urbanas, estando integrado e compatível com a Lei Complementar que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município.

#### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO PLANO**

Art. 2º. Integra a presente Lei como parte indissociável o seguinte anexo:

- I. Anexo I - Caderno de Diretrizes Técnicas
- II. Anexo II – Mapa do Sistema Viário Hierarquizado

#### **CAPÍTULO III - DOS MARCOS ORIENTADORES**

##### **Seção I – Dos princípios**

Art. 3.º Constitui princípio fundamental do PlanMob, a institucionalização de um marco jurídico para orientar as ações públicas, visando garantir o direito universal de acesso às funções urbanas, estabelecendo políticas, planos e metas para o seu desenvolvimento.

##### **Seção II – Dos objetivos**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 4º. Constitui objetivo do PlanMob assegurar à população infraestrutura de circulação adequada de pessoas e de cargas, bem como, de meios e equipamentos de transportes para dar suporte aos deslocamentos urbanos e rurais, visando garantir a todos os munícipes o pleno acesso às funções urbanas.

Parágrafo único: As funções urbanas são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, o trabalho, a infraestrutura urbana, a educação, a saúde, lazer, a segurança, a comunicação, a produção e comercialização de bens, e a prestação de serviços.

Art. 5º. Para atingir os objetivos desejados, o PlanMob se sustenta na formulação das diretrizes para a infraestrutura viária e organização espacial das redes de mobilidade motorizada e seus modos complementares não motorizados, a gestão da mobilidade urbana em seus vários modos, de forma a suprir a população com infraestrutura, meios de transporte, serviços e equipamentos de apoio à mobilidade.

#### Seção III- Das diretrizes

Art. 6º. A mobilidade urbana, entre outras exigências previstas em Lei, deverá balizar-se pelas seguintes diretrizes gerais:

- I. Garantir a adequada provisão de infraestrutura de circulação e transporte;
- II. Assegurar o atendimento por redes de transporte público, atendendo às linhas de desejo de deslocamento dos usuários com a quantidade e qualidade que garanta o exercício soberano de ir e vir;
- III. Reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres, valorizando o caminhar como modo de transportes para a realização de viagens curtas e incorporando, definitivamente, a calçada como parte da via pública;
- IV. Promover a acessibilidade universal;
- V. Garantir a participação da população na gestão do sistema como forma de garantia permanente da qualidade dos serviços;
- VI. Reduzir os impactos ambientais da mobilidade urbana com a promoção de modais não motorizados;
- VII. Integrar as políticas de mobilidade urbana com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo;
- VIII. Priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- IX. Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito das vias urbanas;
- X. Assegurar condições de acesso aos serviços e funções urbanas por parte da população residente na zona rural; e
- XI. Criar condições plenas de acessibilidade e escoamento de produção com programas permanentes de conservação de estradas rurais e vicinais.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****Seção IV – Das Políticas**

Art. 7º. Para viabilizar os princípios, objetivos e diretrizes, são instituídas políticas específicas para a mobilidade urbana:

- I. Política de ampliação e qualificação da infraestrutura viária;
- II. Política de qualificação da circulação de pedestres;
- III. Política de infraestrutura cicloviária;
- IV. Política de expansão e qualificação do transporte coletivo;
- V. Política de disciplinamento dos fluxos de carga;
- VI. Política de acessibilidade universal;
- VII. Política para a segurança do trânsito; e
- VIII. Política da estruturação da gestão e controle da mobilidade urbana

**Subseção I - Da Política de ampliação e qualificação da infraestrutura viária**

Art. 8º. A política de ampliação e qualificação da infraestrutura viária tem como objetivo propor ações coordenadas de intervenções no sistema viário, de modo a complementar a malha viária estruturante e orientar os novos arruamentos no processo de urbanização dos vazios urbanos.

§1º. As intervenções propostas estão expressas nas diretrizes viárias que compõe o modelo espacial de mobilidade urbana constante no Anexo I.

§2º. A execução das obras e ações previstas contemplam, sempre que preconizado, a multimodalidade de uso das vias, considerando o transporte motorizado e não motorizado;

§3º. O cronograma de implantação das obras previstas obedecerá a prioridade de sua execução, considerando o legado para a população nos aspectos pertinentes a mobilidade, integração do espaço social e sustentabilidade ambiental.

§4º. A gestão da utilização da rede viária do Município deve se basear nos princípios da equidade no acesso e uso do espaço e tempo de circulação.

**Subseção II – Da Política de Infraestrutura Cicloviária**

Art. 9º. A Política de Infraestrutura Cicloviária tem como objetivo reservar parte do sistema viário para a circulação cicloviária, configurando rede de circulação sobre todo o território do município.

Art. 10. A aplicação da política se dará através das seguintes ações:

- I. Programa de qualificação da infraestrutura para que a circulação ocorra de forma segura;
- II. Programa de incentivo ao uso da bicicleta como um modo de transporte saudável; e
- III. Programa de fiscalização quanto ao correto uso da infraestrutura instalada.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### Subseção III – Da política de qualificação da circulação de pedestres

Art. 11. A Política de qualificação da circulação de pedestres visa reconhecer o ato de caminhar como um modo de mobilidade urbana, convertendo-o como principal protagonista da mobilidade no Município.

Art. 12. A aplicação da política se dará com intervenções que qualifiquem a sua circulação atendendo preceitos da acessibilidade universal com conforto, autonomia e segurança, e que contribuam para a eliminação ou minimização dos conflitos intermodais.

Parágrafo único: Para a viabilização da política, serão elaborados e implementados os seguintes programas:

I. Programa de configuração de rotas de caminhabilidade: composto de calçadas e travessias, associadas ao uso do solo, promovendo melhorias e qualificação nos passeios, acessos a outros modais, e nos pontos de travessia;

II. Programa de implantação de Vias de *Traffic Calming*: Identificação de vias para receber medidas de moderação do tráfego, iniciando com a implantação de limitação de velocidade nesta via (*traffic calming*), de forma a permitir o compartilhamento do leito viário por modos motorizados e não motorizados com maior segurança; e

III. Programa de configuração de espaços para caminhadas lúdicas em locais com apelo paisagístico.

### Subseção IV – Da Política de disciplinamento das rotas de carga

Art. 13. A política de disciplinamento das rotas de carga tem como objetivo orientar a circulação de veículos de carga para vias com capacidade e suporte adequados, de modo a abrandar os conflitos como o tráfego geral e mitigar os impactos no trânsito e os ambientais inerentes as suas atividades, bem como operacionalizar a logística deste modal.

Art. 14. Para o cumprimento das finalidades desta Política, estão previstos três programas:

I. Programa de regulamentação do transporte de carga e das operações associadas;

II. Programa da definição de rotas preferenciais e das vias de uso proibido; e

III. Programa de sinalização específica para veículos de carga

Parágrafo único: Para implantação dos programas indicados no *caput*, devem ser elaborados e executados os seguintes projetos:

I. Projeto de definição de zonas e rotas para restrição ou liberação da circulação de cargas;

II. Projeto de definição de horários especiais para tráfego de veículos de transporte de carga;

III. Projeto de definição de padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV. Projeto de integração do sistema de transporte de carga urbana com outros modos de transporte de carga; e

V. Projeto de implantação de terminais intermodais e de centros de distribuição no âmbito urbano e regional.

### Subseção V – Da Política para o Transporte Público

Art. 15. A Política para o Transporte Público prevê a estruturação do sistema de transporte coletivo urbano adaptado às demandas e necessidades da população, para atingir parâmetros de qualidade e viabilidade, colaborando para uma mobilidade mais sustentável no Município.

Art. 16. Para cumprimento das suas finalidades, a política para o sistema de transporte coletivo será sustentada pelos seguintes programas:

I. Programa de qualificação da infraestrutura de suporte;

II. Programa de qualificação dos equipamentos de apoio;

III. Programa de informação ao usuário;

IV. Programa de controle tarifário; e

V. Programa de modernização da frota nos aspectos tecnológicos e consumo energético.

### Subseção VI - Da Política para a Acessibilidade Universal

Art. 17. A Política para a Acessibilidade Universal tem como objetivo a inclusão de pessoas com deficiência, tornando os espaços viários e os sistemas de transporte acessíveis a todas as pessoas, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais.

Parágrafo único: A implementação desta política se dará pelos seguintes programas:

I. Programa de intervenções que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público acessíveis e disponíveis também para as pessoas com deficiência;

II. Programa de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação, ocupação das calçadas, remoção de barreiras e obstáculos, buscando garantir a mobilidade de pessoas com deficiência com segurança e conforto; e

III. Programa de garantias gradativas para a mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma nos sistemas de circulação, compreendendo as vias, calçadas e áreas destinadas à circulação de pedestres, bem como, nos veículos do transporte coletivo e nos Terminais de Integração Modal e Estações.

### Subseção VII - Da Política para a Segurança do Trânsito

Art. 18. A Política de Segurança para o Trânsito é direito de todos, e a condução segura se constitui dever prioritário dos municípios.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 19. A política a ser elaborada para a segurança no trânsito deve estar balizada nos seguintes programas:

I. Programa de educação para o trânsito;  
II. Programa de integração a aspectos da segurança ligados à engenharia de tráfego; e

III. Programa de fiscalização.

Parágrafo único: Para implantação dos programas indicados no *caput*, devem ser elaborados e executados os seguintes projetos:

I. Projeto de aprendizagem continuada e de metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias;

II. Projeto de fomento e execução de programas educativos centrados em resultados e integrados aos outros aspectos da gestão do trânsito;

III. Projetos de intervenções em pontos potencialmente perigosos com ações de engenharia de tráfego; e

IV. Projetos de fiscalização e conscientização da população quanto a aspectos comportamentais que levem à condução perigosa.

### **Subseção VIII - Da Política da Estruturação, da Gestão e Controle da Mobilidade Urbana**

Art. 20. A Política da Estruturação, da Gestão e Controle da Mobilidade Urbana tem como objetivo promover ações conjuntas com os gestores responsáveis pelo uso e ocupação do solo, uma vez que esta adequação cria condições mais propícias para a expansão ordenada da cidade, além de facilitar o deslocamento da população na área urbana e favorecer a descentralização das atividades econômicas.

Parágrafo único: Para o cumprimento das finalidades desta Política, estão previstos os seguintes programas:

I. Programa de monitoramento do tráfego com auxílio de tecnologia, em especial equipamentos semafóricos, implantação de ondas verdes, medidores de velocidades, entre outros;

II. Programa de formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos; e

III. Programa de controle dos estacionamentos e dos espaços de carga e descarga.

## **TÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – SMMU**

### **CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES**

Art. 21. Fica criado o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana- SMMU como o processo continuado, dinâmico e flexível de planejamento e gestão da mobilidade urbana no âmbito urbano e relações regionais.

Parágrafo único: O SMMU é composto pelo conjunto coordenado de elementos



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

e relações necessários para garantir a circulação das pessoas e mercadorias no território do Município, com vista ao atendimento dos objetivos, princípios e diretrizes contidos na presente Lei.

Art. 22. São objetivos do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana:

- I. Instituir um processo permanente e sistematizado de atuação e intervenção na infraestrutura, nos modos e nos serviços de transporte;
- II. Garantir o gerenciamento eficaz direcionado à melhoria da qualidade de vida;
- III. Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV. Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V. Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO SMMU**

Art. 23. Constituem o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana- SMMU os seguintes elementos principais:

- I. A infraestrutura viária;
- II. Os meios de transporte;
- III. Os serviços de transporte público e privado;
- IV. A base legal e normativa;
- V. Os instrumentos de gestão e planejamento; e
- VI. A participação cidadã.

#### **Seção I - Da Infraestrutura Viária**

Art. 24. A infraestrutura viária consiste na base física que sustenta as condições e regras de circulação de pessoas e veículos no ambiente urbano, obedecidas às normas estabelecidas pela legislação.

Parágrafo único: Constituem a infraestrutura viária as rodovias, estradas vicinais, arruamentos urbanos de caráter arterial, coletor e local, viadutos, pontes e demais elementos destinados a circulação de veículos, ciclistas e pedestres, considerando o sistema viário existentes e as diretrizes de expansão previstas.

Art. 25. São objetivos da infraestrutura viária:

- I. Atuar como elemento de estruturação do espaço urbano, articulando as conexões locais e regionais com diferentes hierarquias, de acordo com a demanda de tráfego e a sua inserção no espaço urbano;
- II. Prover ambientes de circulação seguros para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária e a construção de ciclovias;
- III. Prover espaços para a circulação de pedestres e incrementar a qualidade das calçadas e prover ambientes seguros para a travessia das vias de tráfego motorizado, bem como acessibilidade universal em vias com alta demanda;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

IV. Servir de base para a circulação de carga mediante normas específicas de circulação; e

V. Servir de base para a configuração dos lotes urbanos no processo de parcelamento do solo.

Art. 26. A infraestrutura urbana de mobilidade é composta pelos seguintes elementos principais:

- I. A malha viária;
- II. Os equipamentos de apoio.

### **Subseção I – Da Malha Viária**

Art. 27 A malha viária é o conjunto de vias do Município, existentes e projetadas, classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais, considerando a circulação no âmbito urbano e nas conexões distritais e regionais.

Parágrafo único: Integram a malha viária do município os seguintes elementos:

- I. O leito carroçável das vias;
- II. Os espaços destinados aos estacionamentos;
- III. Os passeios públicos; e
- IV. Os canteiros centrais e outros dispositivos de ordenação do trânsito.

Art. 28. Compõe o leito carroçável da via o espaço destinado a circulação de veículos motorizados, em faixas de tráfego de uso regulamentado;

§1º. A regulamentação do uso da malha viária se dará por ações no campo da engenharia de tráfego que estabelecerá as condições de circulação, preferencialidade de usos e circulação, velocidades operacionais etc.

§2º. O leito carroçável da via poderá ter parte de suas faixas de circulação segregadas prioritizadas para a circulação de veículos de transporte coletivo e/ou para a circulação de bicicletas.

§3º. Na regulamentação do uso das vias deverá ser obedecida estritamente a Lei Federal nº 9.503, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como resoluções normativas do Contran.

Art. 29. Os estacionamentos se constituem nos espaços públicos de circulação em que é permitida a parada temporária de veículos, dispostos em locais que não interferem com a livre circulação veicular.

§1º. Os espaços para estacionamentos serão regulamentados pelas autoridades de trânsito, podendo ou não ser permitidos ao longo das vias.

§2º. Serão regulamentados estacionamentos temporários com o objetivo de permitir a rotatividade de vagas em locais com intensa procura.

Art. 30. Os passeios públicos constituem parte da malha viária inserida entre o leito carroçável das vias e os lotes fronteiros, sendo dedicados exclusivamente a circulação de pedestres.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

§1º. Os passeios públicos deverão apresentar uma continuidade linear e serem desobstruídos de barreiras arquitetônicas.

§2º. As rampas de acessibilidade e as faixas de segurança para a travessia do leito carroçável das vias devem ser consideradas como continuidades naturais dos passeios públicos.

Art. 31. Canteiros centrais são espaços inseridos no eixo carroçável como divisor de fluxos tendo como função:

- I. Permitir a travessia de pedestres em duas etapas;
- II. Disciplinar os fluxos de tráfego em sentidos divergentes; e
- III. Valorizar a paisagem urbana com elementos naturais, de paisagismo e mobiliário urbano.

### Subseção II - Dos Equipamentos de Apoio

Art. 32. Constituem equipamentos de apoio à mobilidade urbana, como parte indissociável do sistema de mobilidade urbana, os equipamentos destinados à facilitação, conforto e segurança do deslocamento urbano de pessoas.

Parágrafo único: Constituem equipamento de apoio:

- I. Ao sistema de circulação: elementos de sinalização viária horizontal e vertical, semáforos, equipamentos medidores de velocidade, controladores de estacionamento e afins;
- II. Ao sistema de transporte: os elementos auxiliares destinados à qualificação das operações de embarque e desembarque dos usuários, terminais com abrigos, elementos de mobiliário urbano como bancos, lixeiras, iluminação complementar e dispositivos de acessibilidade;
- III. À circulação cicloviária: ciclovias, elementos de proteção mecânica, paraciclos; e
- IV. À circulação de pedestres e acessibilidade universal: rampas de acessibilidade, faixas de segurança de travessia do leito carroçável, lombo-faixas, pisos podotáteis de orientação, semáforos sonoros e afins.

### Seção II – Dos Meios de Transporte

Art. 33. São modos de transporte os veículos motorizados, ou não, o corpo humano e os dispositivos especiais utilizados como suporte à mobilidade.

Parágrafo único – Compõem os modos de transporte as seguintes formas de deslocamento:

- I. Modos de transporte motorizado: todo e qualquer veículo, com força motriz própria, utilizado para conduzir ou levar de um lugar para outro, pessoas e/ou diversos tipos de bens e materiais;
- II. Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano, inclusive com a utilização de aparatos especiais ou ainda a tração animal.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### Subseção I – Dos Modos Motorizados

Art. 34. Constituem modos de transporte motorizados:

- I. Transporte de pessoas;
- II. Transporte de carga.

Parágrafo único: A circulação dos veículos motorizados de transporte de pessoas deverá obedecer ao especificado no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a regulamentação viária estabelecida pelo Poder Público Municipal quanto às condições de circulação, estacionamento e velocidade operacional.

Art. 35. Constitui transporte de carga, os veículos especialmente produzidos para esta finalidade, com diferentes capacidades de carga.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá fixar normas quanto a circulação de veículos, estabelecendo restrições espaciais e temporais quanto ao porte e tipo de veículo e de carga.

### Subseção II – Dos Modos Não Motorizados

Art. 36. Modos de deslocamento não motorizados são os que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

Art. 37. A mobilidade urbana não motorizada ocorre por deslocamentos realizados a pé, por bicicletas e/ou artefatos auxiliares, como cadeiras de rodas.

Parágrafo único: A circulação de pessoas a pé ou com o uso de aparatos, deverá obedecer ao Código de Posturas do Município.

### Seção III - Dos Serviços de Transporte

Art. 38. Constituem os principais Serviços de Transporte aqueles destinados à população, utilizados mediante normas e condições de uso e acesso específicos.

Parágrafo único: São serviços de transporte público:

- I. Transporte público coletivo;
- II. Transporte público individual; e
- III. Transporte privado por demanda.

### Subseção I - Do Transporte Público Coletivo

Art. 39. Constitui o serviço de transporte público coletivo aquele prestado pelo Poder Público de forma direta ou mediante concessão a terceiros, através de processo de licitação pública, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

§1º. O serviço de transporte público deve ser acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado de tarifa ou apresentação de credencial de acesso expedida com a anuência do Poder Público Municipal.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

§2 °. A frota a ser utilizada deverá atender as especificações técnicas da ABNT, em especial a NBR 15570/2011.

Art. 40. O serviço de transporte público coletivo é organizado por redes de serviços formadas pelas linhas que constituem as rotas programadas para atendimento aos pontos de origem e de destino das viagens, com os respectivos quadros de horários.

Parágrafo único: Na organização dos serviços de transporte coletivo, no contexto do Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento aos bairros residenciais de maior densidade populacional;
- II. Ligação entre bairros com os principais polos geradores de tráfego, em especial o centro, de forma direta;
- III. Integração física e tarifária entre as linhas, realizadas em terminais ou em pontos de integração e transferência devidamente qualificados.

### **Subseção II – Do Transporte Público Individual**

Art. 41. Constitui-se serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

Parágrafo único: O serviço de transporte público individual reger-se-á por legislação específica.

### **Subseção III – Do Transporte Particular por Demanda**

Art. 42. Constitui-se pelo serviço de transporte privado de uso público por demanda, mediante chamadas de aplicativos de transporte de passageiros.

Parágrafo único: O serviço de transporte por demanda será objeto de regulamentação específica.

### **Seção IV - Da Base Legal e Normativa**

Art. 43. Para fins do presente PlanMob, a base normativa é o conjunto de leis e normas que deverão ser observadas na aplicação da Política Municipal de Mobilidade Urbana constituída na presente Lei.

§ 1°. Constitui a base normativa os marcos jurídicos municipais, estaduais e federais que disciplinam o trânsito urbano, o transporte público, as políticas de uso e ocupação do solo e demais normas aplicáveis.

§2°. A aplicação da política municipal de mobilidade urbana deverá orientar-se pelas seguintes leis:

- I. A Constituição Federal da República, em especial o Art. 182 que estabelece as diretrizes para a Política Urbana;
- II. O Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9.503/1998 e resoluções do CONTRAN;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- III. A Lei Federal nº 10.257/2001 que institui o Estatuto da Cidade, especialmente o previsto no inciso VII do art. 2º e no § 2º do art. 40;
- IV. A Lei Federal nº 12.587/2012 que institui as Diretrizes para o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;
- V. O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;
- VI. O estabelecido na presente Lei que institui o PlanMob;
- VII. A Lei Municipal que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo por Ônibus;
- VIII. Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, especialmente as normas de acessibilidade contidas na NBR-9050; e
- IX. Demais leis e normas pertinentes.

### Seção V - Dos Instrumentos de Gestão e Planejamento

Art. 44. Consistem os Instrumentos de Gestão e Planejamento da Mobilidade Urbana o conjunto de ações e rotinas com a incumbência de aprimorar, supervisionar, monitorar e fiscalizar o processo de planejamento e gestão da circulação de pessoas e de cargas no âmbito do Município de Teutônia.

Art. 45. A gestão da mobilidade urbana tem por objetivo definir e orientar a atuação do Poder Público Municipal no que tange a capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções, na promoção da mobilidade urbana em consonância com as demais políticas públicas de promoção do desenvolvimento urbano, econômico e social do município.

Art. 46. São atribuições do Poder Público Municipal na gestão e planejamento da mobilidade urbana:

- I. Promover adequada infraestrutura para a circulação de veículos, de pedestres e ciclistas atendendo as diretrizes do PlanMob;
- I. Manter o sistema viário em condições adequadas de circulação e transportes para as pessoas e mercadorias;
- II. Dotar e manter as vias com sinalização informativa e de regulamentação de trânsito de acordo com o CTB e suas Regulamentações do CONTRAN;
- III. Zelar pela qualidade das calçadas e mantê-las em perfeitas condições de trânsito para todos os pedestres, em especial a acessibilidade universal no perímetro central;
- IV. Criar ambientes de circulação seguros para o uso de bicicletas como meio de transporte, promovendo a adequação viária e a construção de ciclovias;
- V. Criar serviços de transporte público e dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;
- VI. Fiscalizar a operação das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de acordo com o contrato de concessão e das leis e normas municipais;
- VII. Analisar e disciplinar polos geradores de tráfego de qualquer natureza, estabelecendo diretrizes urbanísticas para a elaboração de Estudos de Impacto de Trânsito – EIT;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

VIII. Disciplinar o transporte de cargas e compatibilizá-lo às características de trânsito e das vias urbanas;

IX. Avaliar e fiscalizar os serviços, e monitorar desempenhos dos modos de transporte coletivo por ônibus e transporte individual por táxis; e

X. Avaliar e fiscalizar os serviços de transporte sob demanda por aplicativos de transporte de passageiros.

Parágrafo Único: A gestão da mobilidade urbana deverá considerar:

I. A gestão do trânsito nas vias públicas;

II. A gestão da operação do transporte público;

III. A gestão dos polos geradores de tráfego;

IV. A gestão da mobilidade não motorizada; e

V. A gestão da acessibilidade universal;

VI. A gestão da circulação de cargas.

### **Subseção I - Da Gestão do Trânsito nas Vias Públicas**

Art. 47. A gestão do trânsito nas vias públicas será realizada através da regulamentação do sistema viário, considerando os diferentes modos de locomoção preconizados no presente PlanMob e de acordo com o estabelecido no CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 48. São objetivos da Gestão do Trânsito:

I. Promover o adequado uso do espaço público de circulação com prioridade às redes funcionais de mobilidade urbana preconizadas no presente PlanMob;

II. Promover a segurança viária e minimizar os conflitos entre os modos motorizados e não motorizados;

III. Promover a circulação preferencial dos veículos de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

IV. Estabelecer uma política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização;

V. Controlar o uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições; e

VI. Monitorar e controlar as emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão da criticidade dos índices de emissões de poluição.

### **Subseção II- Da Gestão da Operação do Transporte Público**

Art. 49. A Gestão do transporte público compreende o planejamento, gerenciamento e a fiscalização do sistema de transporte, visando a sua prestação com a quantidade e qualidade necessárias para dar suporte à mobilidade urbana por este modal de transporte.

Art. 50. São objetivos da Gestão Pública dos Transportes:



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- I. A garantia do acesso universal de toda a população;
- II. A garantia da qualidade dos serviços;
- III. O menor custo para a sociedade e para os usuários;
- IV. A melhor eficiência econômica e energética possível;
- V. Controle dos custos e das receitas do sistema, com a elaboração do cálculo tarifário do sistema.

### Subseção III - Da Gestão dos Polos Geradores de Tráfego

Art. 51. Para efeito da presente Lei entende-se como Polo Gerador de Tráfego os espaços edificados ou abertos, cujos usos e atividades atraem elevados volumes de viagens por diferentes modos de locomoção, de caráter diário ou sazonal, e que impactam de forma significativa na estrutura de circulação e nos serviços de transporte.

Art. 52. São objetivos da gestão dos polos geradores de tráfego:

- I. Prospectar demandas futuras concentradas e dimensionar seu impacto sobre o sistema viário e sistema de transporte;
- II. Prevenir, através de ações preventivas e mitigatórias, o colapso do sistema viário e do sistema de transporte afetado por polos geradores de tráfego;
- III. Exigir do empreendedor contrapartidas pelos impactos gerados; e
- IV. Mitigar impactos sobre o meio ambiente social e antrópico.

Art. 53. Para atendimento aos objetivos, empreendimentos cujos usos/atividades indicarem impacto significativo na produção de viagens por transporte público e impacto no volume de veículos deverão ter o seu projeto de aprovação e licenciamento condicionados a realização prévia de Estudos de Impacto de Trânsito.

Art. 54. Os Estudos de Impacto de Trânsito – EIT, serão realizados mediante a emissão do respectivo Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, elaborados por profissionais legalmente habilitados, nos quais deverão ser medidos os impactos e as propostas de medidas sanadoras, mitigadoras e/ou compensatórias aos impactos gerados.

Parágrafo único: O tipo de uso e o porte de empreendimentos que devem ser objeto de estudos prévios de impacto de trânsito serão regulamentados em legislação específica.

### Subseção IV - Da Gestão Da Mobilidade Não Motorizada

Art. 55. A Gestão da Mobilidade Não Motorizada compreende a definição de políticas para a circulação de bicicletas nas vias públicas e a circulação de pedestres nos passeios e tratamento de travessia das vias públicas nos locais de conflito com o tráfego motorizado.

Art. 56. São Objetivos da gestão da mobilidade não motorizada:

- I. Estimular o uso da bicicleta e do caminhar como prática de mobilidade urbana provendo espaços para a circulação segura e confortável;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

II. Implementar as redes funcionais de mobilidade para a circulação de bicicletas e de pedestres preconizadas no presente PlanMob; e

III. Minimizar os conflitos entre os pedestres e ciclistas com o tráfego motorizado.

Parágrafo único: Ao Gestor Público Municipal, cabe a função de prover a infraestrutura adequada para a circulação não motorizada.

Art. 57. A Gestão da Mobilidade Não Motorizada dar-se-á pelos seguintes elementos:

I. Fiscalização do uso do espaço de circulação, conforme o modal para o qual está regulamentado;

II. Manutenção e conservação dos passeios públicos e rotas cicláveis;

III. Sinalização dos locais de travessia de pedestres; e

IV. Promoção de ações educacionais que se reflitam em ações comportamentais para uso dos espaços designados à circulação de cada modal.

#### Subseção V - Da Gestão da Acessibilidade Universal

Art. 58. A gestão da mobilidade para a acessibilidade universal, implica em capacitar as pessoas com restrição física para locomoção, se deslocar e atingir um destino desejado, dentro de suas capacidades individuais, com total autonomia e condições de segurança, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A Gestão da Acessibilidade Universal inclui a adaptação do meio físico para a necessidade de utilizar objetos e aparatos específicos, permanentes ou temporários, para auxiliar na locomoção.

Art. 59. São objetivos da gestão da acessibilidade universal:

I. Garantir o direito de ir vir das pessoas com mobilidade reduzida;

II. Atingir um desenho universal no ambiente urbano de mobilidade; e

III. Garantir o acesso universal ao serviço de transporte público.

Art. 60. Para a garantia da acessibilidade universal o tratamento da infraestrutura viária deve priorizar:

I. O desenho universal com ações sobre as calçadas;

II. Os locais de travessia do leito carroçável;

III. O rebaixamento de meios fios;

IV. Colocação de pisos sensitivos para deficientes visuais; e

V. Adequado posicionamento dos equipamentos urbanos para não se constituírem em barreiras físicas.

#### Subseção VI – Da Gestão da Circulação de Cargas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 61. A gestão do tráfego de carga implica em disciplinar a circulação de mercadorias no ambiente urbano, minimizando o impacto com o transporte de pessoas e circulação de pedestres, ciclistas e impactos sobre o meio ambiente.

Art. 62. São objetivos da gestão da circulação de cargas:

- I. Garantir a circulação de cargas no município, reconhecendo a sua importância para a dinâmica econômica do município;
- II. Evitar os conflitos do tráfego de carga com o tráfego urbano de pessoas;
- III. Evitar a deterioração da estrutura de circulação pelo tráfego pesado em vias sem condições de suporte; e
- IV. Minimizar o impacto ambiental gerado pelo ruído, emissão de particulados e trepidação do solo em zonas sensíveis.

Parágrafo único: Para garantir os objetivos estabelecidos, o município definirá por regulamentação específica as vias com restrição de circulação e os locais e horários para carga e descarga.

### TÍTULO III - DO MODELO ESPACIAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 63. Constitui o modelo espacial de mobilidade urbana o sistema viário hierarquizado com a configuração espacial de redes funcionais de mobilidade urbana para dar suporte aos modos de deslocamento motorizados, não motorizados e de carga.

Parágrafo único: Fazem parte do Modelo Espacial de Mobilidade Urbana as seguintes configurações espaciais, as diretrizes viárias e as especificações e normas técnicas do anexo I.

#### CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES VIÁRIAS

##### Seção I – Das diretrizes para o sistema viário

Art. 64. Diretrizes Viárias são propostas de intervenções no sistema viário existente com a ampliação de sua capacidade e/ou extensão, envolvendo ações de reconfiguração de vias existentes, de abertura de novas vias ou obras.

Art. 65. São objetivos das diretrizes para a malha viária:

- I. Aumento da acessibilidade e fluidez do trânsito;
- II. Provisionamento de infraestrutura viária no processo de crescimento urbano e expansão da frota veicular;
- III. Diminuição da fragmentação do tecido urbano, permitindo melhor circulação e irrigação das diferentes partes da cidade; e
- IV. Orientação do arruamento estruturante no processo de parcelamento do solo nos vazios da zona urbana.

Art. 66. As Diretrizes Viárias se constituem em gravames de áreas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e seus gabaritos propostos incidem sobre os lotes/glebas urbanas com a criação de áreas não edificáveis.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

I. Reorganizar a circulação dos demais modais de modo a abrandar os conflitos com o tráfego motorizado estruturante.

### Seção II – Das Diretrizes para a circulação cicloviária

Art. 67. As diretrizes para a circulação cicloviária consistem na configuração de uma rede de vias com dispositivos especiais para a circulação de bicicletas de forma priorizada e segura, mediante a segregação de parte do sistema viário para a sua circulação exclusiva, preferencial ou compartilhada.

Parágrafo único: A espacialização da rede para circulação cicloviária é apresentada do Anexo I.

Art. 68. São objetivos da Rede Estrutural para a Circulação de Ciclistas:

I. Criar infraestrutura para ampliação da participação desta modal de transportes no conjunto da mobilidade urbana local e regional;

II. Viabilizar os deslocamentos por bicicleta com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

III. Estimular seu uso nos deslocamentos do cotidiano como modo de transporte saudável e de baixo custo econômico e ambiental; e

IV. Promover o uso da bicicleta nas atividades de lazer como prática saudável, em consonância com as políticas de saúde do município.

Parágrafo único: As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, devem prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Art. 69. Os terminais de transporte público, os edifícios públicos, as indústrias, escolas, centros de compras, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

### Seção III – Da Circulação de Pedestres

Art. 70. A qualificação da Circulação de Pedestres tem por objetivo a criação de ambiente confortável e seguro para a circulação de pedestres de forma natural ou com o uso de aparatos especiais e sua configuração consiste em intervenções nos passeios públicos de forma a torná-los completamente desobstruídos, nivelados e com pisos padronizados de forma a permitir a acessibilidade universal em seu curso.

Art. 71. São objetivos da Rede Preferencial para a Circulação de Pedestres:

I. Viabilizar os deslocamentos de pedestres de forma natural ou com uso de aparatos especiais, com conforto e segurança;

II. Promover a acessibilidade universal;

III. Estimular caminhadas em deslocamentos de pequenas distâncias nas atividades do cotidiano; e



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

IV. Estimular caminhadas em práticas lúdicas como atividade saudável, em consonância com as políticas de saúde do município.

### **Seção IV – Das diretrizes para a Circulação de Carga**

Art. 72. Consiste em um conjunto de vias do sistema viário estrutural da cidade, para os quais deverão ser direcionados os fluxos de cargas mediante ações de engenharia de tráfego.

Art. 73. São objetivos da configuração das Redes Especiais de Circulação de Carga:

- I. Direcionar as rotas de carga para vias com capacidade e condições de infraestrutura de suporte;
- II. Minimizar os conflitos com outros modais, especialmente pedestres e ciclistas; e
- III. Evitar/minimizar danos ambientais de interesse histórico e cultural tanto pelos aspectos de intrusão urbana como pela emissão de poluentes.

Art. 74. Em zonas de restrição/proibição de tráfego de cargas, elementos de sinalização indicarão as rotas de desvio.

### **TÍTULO IV - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLANTAÇÃO E DO FINANCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA**

Art. 75. As obras e ações previstas no presente PlanMob serão implantadas em etapas que consideram o curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único: Para efeito dos prazos do *caput* são considerados os horizontes de 5, 10 e 20 anos respectivamente.

Art. 76. A implantação da infraestrutura preconizada nas diretrizes viárias e implementação das redes de mobilidade previstas no PlanMob é consubstanciada em diretrizes, metas e ações a serem definidas pelo Poder Executivo que estabelecerá os prazos de implantação.

Parágrafo único: A execução das obras/ações nos prazos a que se refere o “caput” deverá considerar a prioridade das obras e o legado de maior relevância para os municípios.

Art. 77. Anualmente, na execução da peça orçamentária municipal, serão elencadas as obras /ações a serem projetadas e executadas no período, bem como os investimentos a serem realizados com vistas ao cumprimento ao disposto na presente Lei.

### **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 78. O PlanMob - Plano Diretor Mobilidade Urbana do Município de Teutônia, na forma da presente Lei, somente poderá ser alterado com Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Executivo.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação desta Lei, serão resolvidos pelo ente competente do Município.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 81. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.952 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico de Teutônia, aprova a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, atualiza a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Teutônia reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade, respeitadas as competências da União e do Estado, garantir a salubridade do território - urbano e rural, assegurar a proteção da saúde da população além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de Saneamento do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - salubridade ambiental: estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural;

II - Saneamento Básico: conjunto de serviços, infraestrutura, instalações operacionais e ações que mantenham o controle dos fatores do meio físico que exercem ou podem exercer efeito prejudicial ao homem e ao meio ambiente, bem como para disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e dos serviços de saneamento do Município, compreendendo o:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente;

c) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, retenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

d) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao Saneamento Básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de Saneamento Básico;

V - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao Saneamento Básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VI - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de Saneamento Básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º O lixo originário de atividades comerciais, industriais ou de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do Poder Público, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

II - de valorização - para fins de reuso, reciclagem, compostagem e aproveitamento energético - de tratamento e disposição final dos resíduos relacionado na alínea "c", do inciso II, do caput do artigo 2º, desta Lei;

III - da varrição, capina e poda de árvores em vias, passeio e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes limpeza pública urbana.

Art. 6º Compete ao Município organizar e prestar diretamente, ou mediante regime de concessão ou permissão, os serviços de saneamento de interesse local.

Parágrafo único. Os serviços de saneamento deverão integra-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

segurança sanitária e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 7º O Município poderá delegar a regulação e a fiscalização dos serviços de Saneamento Básico, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e da Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020, após deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

I - As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de Saneamento Básico poderão ser exercidas:

a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o dispositivo no artigo 241 da constituição Federal.

b) por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.

II - No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o inciso I deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica de outros entes federados e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 8º Os contratos de concessão ou permissão para prestação de serviços públicos de saneamento, sempre autorizados por lei específica respeitando o disposto no art. 3º, formalizados mediante previa licitação, estabelecerão as condições de seu controle e fiscalização pelo poder concedente, término, reversão dos bens e serviços, direitos dos concessionários ou permissionários, prorrogação, caducidade e remuneração, que permitam o atendimento das necessidades de saneamento da população e que disciplinem os aspectos econômicos financeiros dos contratos.

### Seção II

#### Dos Princípios

Art. 9º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público;

II - universalização, eficiência e eficácia das ações e da prestação de serviços como forma de garantir o direito do cidadão aos mais elevados padrões de qualidade de vida, garantindo a prática de tarifas e taxas justas, que atendam, indistintamente, toda a população, com especial atenção à população de baixa renda;

III - democratização dos processos decisórios mediante a criação de instrumentos que assegurem a transparência da discussão e na definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos, garantindo-se o controle social;

IV - incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

V - a utilização adequada do espaço territorial e dos serviços naturais, priorizando a proteção ambiental;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

VI - o licenciamento, fiscalização e o controle das atividades potencialmente poluidoras de competência municipal;

VII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações;

VIII - o acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de competência municipal;

IX - a captação, o tratamento e a distribuição de água potável, assim como o monitoramento de sua qualidade;

X - a coleta, a disposição e o tratamento de esgoto;

XI - a drenagem e destinação final das águas pluviais;

XII - a varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

XIII - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e dos logradouros públicos;

XIV - gestão pública integrada dos serviços de saneamento, com estrutura administrativa e operacional capaz de assegurar a eficiente prestação dos serviços, o cumprimento das metas e a eficácia das ações de saneamento;

XV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

XVI - eficiência e sustentabilidade econômica;

XVII - controle social;

XVIII - segurança, qualidade e regularidade;

XIX - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

XX - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

### Dos Objetivos

Art. 10. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação dos serviços e ações de Saneamento Básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda e áreas críticas que necessitem de melhorias operacionais;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público se dê segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

da relação benefício-custo e de maior retorno social;

V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de Saneamento Básico;

VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de Saneamento Básico, com ênfase na cooperação com outros entes federados, bem como com entidades municipalistas;

VII - promover o desenvolvimento institucional do Saneamento Básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o Saneamento Básico;

IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de Saneamento Básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e a saúde.

### Seção III

#### Das Diretrizes Gerais

Art. 11. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de Saneamento Básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;

II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos, ambientais e eventos críticos naturais;

III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de Saneamento Básico, saúde, educação, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;

V - atuação integração dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de Saneamento Básico;

VI - prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

VII - ações, obras e serviços de Saneamento Básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;

VIII - a bacia hidrográfica deverá ser considerada como unidade de planejamento para fins de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de Saneamento Básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

X - utilização de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de Saneamento Básico;

XI - promoção de programas de educação sanitária e ambiental com ênfase na mobilização social;

XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sócias.

Art. 12. O Município poderá realizar programas conjuntos com o Estado e a União, mediante convênios de mutua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a:

I - assegurar a operação e a administração eficiente do serviço de saneamento que seja de interesse local e da competência do município;

II - implantação progressiva de modelo gerencial descentralizado que valoriza a capacidade municipal de gerir suas ações;

Art. 13. O Município, quando transferir os serviços baseados na Gestão Associada, de acordo com o Art. 7º, exigirá que o ente federado que assumir os serviços, quando couber, assegure condições para a operação, ampliação e eficiente administração dos serviços prestados diretamente por sua empresa de águas e esgotos.

Art. 14. Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 15. Ficam obrigados os agentes prestadores de serviços de saneamento a divulgar a planilha de custos dos serviços após serem discutidas com o Conselho municipal de Saneamento.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Composição

Art. 16. A Política Municipal de Saneamento Básico de Teutônia é o conjunto de instrumentos e agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução de ações de saneamento.

Art. 17. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SMISB) é composto pelos seguintes instrumentos:

- I - Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB
- II - Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB
- III - Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB
- IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB
- V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SMISB)

Seção II

Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico é destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e conterá, dentro outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas emergenciais, curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI - caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

a) o Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço;

b) o município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço;

c) o Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser compatível com os planos das bacias hidrográfica;

d) O Plano deverá ser revisado e analisado, preferencialmente, a cada quatro anos, atendendo ao Art. 11 da Lei nº 14.026/2020, que institui a periodicidade de revisão em período máximo de 10 (dez) anos;

VII - a elaboração das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e a discussão dos estudos que as fundamentem serão realizadas por meio da Conferência Municipal de Saneamento Básico, sendo assegurada a ampla divulgação de seus resultados;

VIII - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá englobar integralmente o território do ente do Município;

IX - Cronograma de execução das ações formuladas.

Art. 20. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tomar-se-á por base o relatório sobre a salubridade sanitária do município.

Art. 21. O processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população, através de audiências públicas bem como de outros meios que assegurem o seu acesso.

I - A divulgação das propostas do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública;

II - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser aprovado em audiência pública e pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - Aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá o Chefe do Poder Executivo, encaminhá-lo ao Legislativo, observando o prazo estabelecido no Art. 19º desta Lei.

Seção III

Da Conferência Municipal de Saneamento Básico



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 22. A Conferência Municipal de Saneamento Básico - COMUSB reunir-se-á a cada dois anos a representação de vários segmentos sociais, para avaliar a situação de Saneamento Básico e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

1º Deverão ser realizadas pré-conferências de Saneamento Básico como parte do processo e contribuição para a Conferência municipal de Saneamento Básico.

2º A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

3º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regime próprio, aprovada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e submetida a respectiva conferência.

#### Seção IV

#### Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 23. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado integrante da estrutura administrativa municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, de caráter permanente, e de natureza deliberativa, estratégica e consultiva, com composição, organização, competência e funcionamento definidos em regulamento desta Lei, sem prejuízo das atribuições e responsabilidade das instâncias do Executivo e Legislativo municipais.

Art. 24. Compete ao Executivo, direta ou indiretamente, a implantação das ações e dos seguintes serviços de saneamento:

- I - abastecimento de água;
- II - esgotamento sanitário
- III – drenagem e manejo de águas pluviais;
- IV - coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos;

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - formular políticas de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e aprovar a proposta de projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Teutônia;
- III - publicar o relatório de situação de salubridade ambiental do município;
- IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de Saneamento Básico;
- V - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

tecnológica e a formação de recursos humanos;

VI - regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;

VII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

VIII - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, projetos e programas de Saneamento Básico;

IX - estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

X - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XI - estimular a criação de Conselhos Locais de Saneamento Básico;

XII - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento;

XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 26. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de composição paritária, com representação do Poder Público (50%), associações comunitárias e de trabalhadores ligados ao saneamento (50%), será constituído pelos seguintes membros:

I - titular da Secretaria do Município responsável pelo Meio Ambiente;

II - titular da Secretaria do Município responsável pelo Planejamento;

III - titular da Secretaria do Município responsável pela Saúde;

IV - titular da Secretaria do Município responsável pelo setor de Obras;

V - titular da Secretaria do Município responsável pela Fazenda;

VI - titular da Secretaria do Município responsável pela Educação;

VII - um representante de Associações de Bairros ou Federação de Associações de Bairros;

VIII - um representante da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Teutônia;

IX - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Teutônia;

X - um representante da empresa prestadora de serviços de água e esgoto no Município de Teutônia;

XI - um representante da EMATER;

XI - um representante do CREA/RS.

Art. 27. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 28. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 29. Cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.

Art. 30. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do Conselho e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único. A forma de convocação, bem como a periodicidade das reuniões será definida no Regime Interno.

Art. 31. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - presidir suas reuniões;
- II - estabelecer, ouvidos os demais membros, as diretrizes, prioridades e estratégias para a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico e, dos Planos necessários à implementação da Política;
- III - elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com a legislação vigente;
- IV - expedir Resoluções relativas às deliberações do Conselho, inclusive aquelas para a alocação de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- V - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- VI - submeter à apreciação do Conselho as contas do Fundo, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo;
- VII - subsidiar o Conselho com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;
- VIII - o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

Art. 32. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico indicará um servidor para secretariar o Conselho, tendo suas atribuições definidas no Regimento Interno.

Seção V  
Dos Órgãos Executores



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 33. São órgãos executores do Saneamento Básico do Município os responsáveis pela execução dos programas, projetos e ações das atividades determinadas pela Política Municipal de Saneamento Básico.

### Seção VI

#### Do Órgão Regulador

Art. 34. Será criado por Lei própria, o órgão regulador da Política de Saneamento Básico com o objetivo de fiscalizar e controlar a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 35. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços, e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 36. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - monitoramento dos custos;

VII - avaliação da eficácia e eficiência dos serviços prestados;

VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - medidas de contingência e emergência, inclusive racionamento.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores de serviços.

Art. 37. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 38. Os prestadores dos serviços de Saneamento Básico deverão fornecer à entidade reguladora e aos órgãos de deliberação coletiva todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de Saneamento Básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

### Seção VII

#### Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 39. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Fica definido como gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico, o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 40. Serão beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, mediante contrapartida, os seguintes órgãos ou entidades vinculados à área de Saneamento Básico, meio ambiente, recursos hídricos e educação:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - consórcios públicos;
- III - empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- IV - fundações de direito público;
- V - empresa a que se tenham concedido os serviços;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

VI - entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo único. Sempre que deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 41. Os repasses financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico serão realizados levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos poderão ser objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora, ressalvando o previsto no parágrafo único, do artigo 40 desta Lei;

III - a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de risco elevados à saúde pública;

IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits de órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 42. Constitui receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - Transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII - outros recursos.

### Seção VIII

Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 43. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações em Saneamento



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Básico (SMISB), com os seguintes objetivos:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de Saneamento Básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos e Saneamento Básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de Saneamento Básico;

IV - subsidiar o Conselho municipal de Saneamento na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho do serviço público de saneamento;

V - manter banco de dados com informações sobre a situação do serviço público de saneamento e sobre seus indicadores de desempenho;

§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento são públicas a todos, devendo ser publicadas, semestralmente, na página eletrônica oficial do Município.

§ 2º Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

§ 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento serão estabelecidos em regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 44. São direitos dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - a gradativa universalização dos serviços de Saneamento Básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;

II - o amplo acesso as informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - que a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos sejam compatíveis com, a qualidade e quantidade do serviço prestado;

IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - o ambiente salubre;

VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;

IX - participar das campanhas públicas de promoção do Saneamento Básico.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 45. São deveres dos usuários dos serviços de Saneamento Básico prestados:

I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;

II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;

III - a ligação de toda a edificação permanente urbana as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;

IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;

VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, e dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

### CAPÍTULO IV

#### PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 46. A prestação dos serviços de Saneamento Básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Art. 47. Toda edificação permanente urbana será conectada as redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgoto, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º a instalação hidráulica predial ligada a rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em regulamentação específica.

Art. 48. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 49. Os prestadores de serviços de Saneamento Básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

### CAPÍTULO V

#### ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 50. Os serviços públicos de Saneamento Básico terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de manejo de águas pluviais urbanas: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

Parágrafo único. Observando o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de Saneamento Básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas a saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo a eficiência e eficácia dos prestadores dos serviços.

Art. 51. Observando o disposto no art. 47 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de Saneamento Básico poderá levar em



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando a garantia de objetivos sociais, com a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de retorno dos investimentos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os casos e as formas nos quais os prestadores de serviços poderão negociar suas tarifas com grandes usuários, mediante contrato específico e ouvido previamente o ente regulador.

Art. 52. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 53. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de Saneamento Básico deverão ser realizados a cada 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 54. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação de mercado, ou para adequar o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras e aprovada no Conselho Municipal de Saneamento Básico, ouvidos os prestadores de serviço.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução a eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviço a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei N 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 55. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final devesse obedecer à modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definira os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 56. Os serviços de Saneamento Básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
- V - inadimplemento do usuário dos serviços de Saneamento Básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado;

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços previstas nos incisos III e V, do caput deste artigo, serão precedidas de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

Art. 57. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão crédito perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir nos sistemas de empréstimos dos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei.

Art. 59. O Conselho Municipal de Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 60. O Poder Executivo Municipal instalará o Fundo Municipal de Saneamento Básico, no prazo de 60 dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI Nº 5.953 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a Cessão de Uso de Bem Público Móvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Público Móvel, com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 05.151.797/0001-41, objetivando a Cessão de Uso de um desfibrilador automático portátil (DEA), marca Instramed, registrado no patrimônio municipal sob o nº 4292.

Art. 2º A Cessão de Uso do bem descrito no art. 1º se destinará à estruturação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Teutônia e será utilizado para atendimento às funções relevantes prestadas pela entidade à comunidade, em especial em atendimentos pré-hospitalar e de urgência.

Art. 3º A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo de prorrogação, havendo interesse público.

Art. 4º As condições em que se operará a Cessão de Uso do bem público municipal serão fixados em Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 5.954 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 15.451.0069.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO  
 3.4.4.40.4200000000 - AUXÍLIOS - 540 ..... R\$ 190.250,00  
 TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ..... R\$ 190.250,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

#### I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 15.451.0069.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO  
 3.4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES – 1569..... R\$ 190.250,00  
 TOTAL DAS FONTES DE RECURSO ..... R\$ 190.250,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**DECRETO Nº 3.223 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 5.954, de 15 de março de 2023,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.250,00 (cento e noventa mil e duzentos e cinquenta reais), sob as seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 15.451.0069.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO  
 3.4.4.40.4200000000 - AUXÍLIOS - 540 ..... R\$ 190.250,00  
 TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ..... R\$ 190.250,00

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

## I - REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 05.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTES  
 15.451.0069.1012 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS DO MUNICÍPIO  
 3.4.4.90.5100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES – 1569..... R\$ 190.250,00  
 TOTAL DAS FONTES DE RECURSO ..... R\$ 190.250,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
 Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
 Agente Administrativo  
 Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25532/2023

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

**OBJETO:** A instauração de Sindicância Investigatória, identificando, se for o caso, os servidores ou responsáveis pelo ato e a falta disciplinar, em tese, cometida, indicando a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, instituída através do Decreto n.º 3.150, de 03 de agosto de 2022, para conduzir o processo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 162 da Lei Municipal n.º 4.480/2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Teutônia.

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 10 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25549/2023

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear Guilherme Moacir Engster, CPF n.º 020.100.850-51, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Lajeado, para o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25550/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Fernanda Berenice Dahmer Sanders, matrícula 4851, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, no período de 10 de abril de 2023 a 19 de abril de 2023 – 10 dias, relativas ao período aquisitivo de 11 de abril de 2021 a 10 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25551/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Bruna Scherer, matrícula 6099, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, no período de 10 de abril de 2023 a 24 de abril de 2023 – 15 dias, relativas ao período aquisitivo de 07 de outubro de 2021 a 06 de outubro de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25552/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Fernando Scholz, matrícula 5555, ocupante do Cargo de Fiscal, no período de 11 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023 – 30 dias, relativas ao período aquisitivo de 11 de abril de 2021 a 10 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25553/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base nos art. 33 a 36, da Lei nº 1.449, de 22 de dezembro de 1998,

### RESOLVE

Art. 1.º Convocar, Leandra Gomes Gonçalves, Professor de Anos Iniciais - 25h, matrícula 6029, por mais 12 (doze) horas semanais, para assumir oficina Pedagógica.

Art. 2.º A convocação prevista no art. 1º tem vigência no período de 1º de março de 2023 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25554/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 9472-RH, de 10 de março de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Renata Schaefer, matrícula 5538, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental/Séries Finais: Educação Física – 25 horas, nomeada através da Portaria n.º 9.499, de 22 de março de 2016, a que faz jus referente ao período de 1º de abril de 2016 a 05 de novembro de 2022, nos termos do art. 93, da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Teutônia.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25555/2023

O PREFEITO MUNICIPAL TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao que requereu a parte interessada, no Processo Protocolado n.º 9483-RH, de 14 de março de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Exonerar, a pedido, Grasiela Körner de Souza, matrícula 7070, CPF nº 027.818.250-00, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, do Cargo Temporário de Monitor Escolar.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de março de 2023.

Celos Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 25556/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1.º Interromper o gozo de férias, concedidas através da Portaria n.º 25.445, de 17 de fevereiro de 2023, no período de 15 de março de 2023 a 22 de março de 2023, da servidora Sabrina Henz, matrícula 4098, ocupante do Cargo de Professor de Séries Iniciais – 25 horas.

Art. 2.º Conceder o gozo das férias interrompidas, à servidora Sabrina Henz, no período de 24 de julho de 2023 a 31 de julho de 2023.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 15 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo

Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023EDITAL 066/2023

Abre inscrições para contratação, em caráter emergencial, de Professor de Anos Finais: Português, Professor de Anos Finais: Inglês, Professor de Anos Finais: Matemática e Psicólogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de Professor de Anos Finais: Português – 25 horas, Professor de Anos Finais: Inglês – 25 horas, Professor de Anos Finais: Matemática – 25 horas e Psicólogo – 40 horas, junto à Secretaria Municipal de Educação, com amparo em excepcional interesse público estabelecido nos artigos 201 a 205 da Lei Municipal n.º 4.480, de 03 de julho de 2015, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por cinco servidores, designada através de portaria específica.

**1.1.1** As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

**1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

**1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado em jornal de circulação local.

**1.4** Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver.

**1.5** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

**1.6** As contratações serão efetuadas por meio de contrato administrativo, regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido na Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os Artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até **180 dias**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### 2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

#### 2.1

Função	Vagas	Escolaridade e outros requisitos para o provimento	Carga horária semanal	Vencimentos Fixos
Professor de Anos Finais: Português	Cadastro Reserva (CR)	a) Idade mínima de 18 anos; b) Titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente: 1) obtido em nível superior, em curso de Licenciatura Plena específica na área de conhecimento, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.	25h	R\$ 3.186,86
Professor de Anos Finais: Inglês	1 + Cadastro Reserva (CR)	a) Idade mínima de 18 anos; b) Titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente: 1) obtido em nível superior, em curso de Licenciatura Plena específica na área de conhecimento, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de	25h	R\$ 3.186,86



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

		educação superior, nos termos da lei.		
Professor de Anos Finais: Matemática	Cadastro Reserva (CR)	a) Idade mínima de 18 anos; b) Titulação e/ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, comprovada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente: 1) obtido em nível superior, em curso de Licenciatura Plena específica na área de conhecimento, sendo admitida a habilitação específica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior, nos termos da lei.	25h	R\$ 3.186,86
Psicólogo	Cadastro Reserva (CR)	a) Idade mínima de 18 anos; b) Ensino Superior completo em Psicologia; c) Registro no Conselho Profissional.	40hs	R\$ 5.433,07

**2.2** A carga horária semanal será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente, mediante ato próprio.

**2.2.1** Pelo efetivo exercício da função temporária, será pago mensalmente o vencimento fixo, nele compreendendo-se, além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

**2.2.2** Além do vencimento, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência.

**2.3** Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

2.4 Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários pelo Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

### 3. INSCRIÇÕES

3.1 O período de inscrições será do dia **20 de março de 2023 até o dia 24 março de 2023, no seguinte horário das 8h às 11h e das 14h às 16h**. As inscrições serão recebidas junto à sede do Município, sito à Avenida 1 Oeste, 878, bairro Centro Administrativo, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sala 07.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e na tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 **As inscrições serão gratuitas.**

### 4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado deverá ser feita presencialmente pelo candidato ou seu procurador, no endereço, horários e prazos indicados no item 3.1, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 Cópia de documento de identidade oficial com foto;

4.1.2 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente Edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo. Os títulos deverão ser identificados com numeração de acordo com a ordem em que forem apresentados no currículo do ANEXO I. Exemplo: curso 1, curso 2 e assim sucessivamente.

4.1.3 Diploma, Certificado ou Atestado expedido pela entidade promotora, que comprove a formação na área em que pretende se inscrever (original e cópia);

4.1.3.1 Caso a inscrição seja entregue por um Procurador, este deverá apresentar documento de identificação com foto no momento de entrega dos documentos, bem como procuração específica, conforme ANEXO II.

4.1.3.2 **Não serão realizadas cópias de documentos no ato de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, apenas o seu recebimento.**

4.1.3.3 Os documentos entregues para fins de comprovação do CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO deverão ser anexados na ordem do preenchimento do Requerimento de Inscrição (Anexo I).

4.1.3.4 **Não é necessário autenticação em cartório.** Os documentos serão autenticados no ato da inscrição, desde que o candidato apresente, junto às cópias, os documentos originais.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### 5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site [www.teutonia.rs.gov.br](http://www.teutonia.rs.gov.br), no prazo de 3 (três) dias úteis, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia útil, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

5.3 A solicitação do Recurso deverá ser encaminhada junto ao setor de Protocolo do Município, presencialmente ou através do e-mail: [protocolo@teutonia.com.br](mailto:protocolo@teutonia.com.br), conforme Anexo III (Recurso contra decisão).

5.3.1 No prazo de dois dias úteis, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

5.3.2 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia útil, ao que a decisão deverá ser motivada.

5.3.3 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 5.1, no prazo de um dia útil após a decisão dos recursos.

### 6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato, nos moldes do Anexo I, do presente Edital.

6.2 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.3 A escolaridade mínima exigida para provimento no cargo não será pontuada como título.

6.4 Não serão pontuados quaisquer títulos mencionados como requisitos para o cargo deste Edital.

6.5 Certificados de estágios, de cursos preparatórios e atestados de monitoria não serão considerados como títulos.

6.6 Os títulos apresentados deverão ter relação direta com as atribuições do cargo.

6.7 A classificação dos candidatos será efetuada por meio da pontuação dos títulos apresentados, máximo 20 pontos, conforme os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação	
<b>1. Formação</b>		
Pós-Graduação <i>lato sensu</i> Especialização	02	<b>Pontuação máxima de 04 (quatro) pontos.</b> Poderá ser enviado somente 01 (um) título por nível. A comprovação



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> - Mestrado	03	deverá ser mediante apresentação de Diploma, Certificado ou atestado expedido pela entidade promotora.
Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> - Doutorado	04	
<p><b>2. Cursos, Encontros, Seminários, Simpósios, Jornadas, Congressos, Conferências, Treinamentos, Fóruns, Minicursos, Palestras, Semanas Acadêmicas, Oficinas, de acordo com a seguinte carga horária:</b></p> <p>A pontuação se dará pela apresentação de Certificado de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.</p>	01 (um) ponto por título	A comprovação deverá ser mediante apresentação de Certificado sendo que estes deverão conter registro ou certificação/autenticação eletrônica, relacionados à área de atuação, a partir de 2020. Pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.
<p><b>3. Experiência profissional na área de atuação:</b></p> <p>até um 1 ano</p> <p>de 1 ano e 1 dia até 3 anos</p> <p>mais de 3 anos</p>	06 08 11	A comprovação deverá ser mediante apresentação de documentos comprobatórios, devidamente assinados, que comprovem o período de experiência. A área de experiência deve ser ligada diretamente à área de atuação.

### 7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de cinco dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site [www.teutonia.rs.gov.br](http://www.teutonia.rs.gov.br), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

### 8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

8.1.2 Será possibilitada vista aos currículos e documentos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

**8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal, para julgamento, no prazo de um dia, ao que a decisão deverá ser motivada.

### 9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

**9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

**9.1.1** Tiver obtido a maior pontuação no critério de Formação;

**9.1.2** Tiver obtido a maior pontuação no critério de Experiência Profissional;

**9.1.3** Apresentar idade mais avançada;

**9.1.4** Ainda permanecendo o empate, haverá sorteio em ato público.

**9.2** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

### 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**10.1** Transcorrido o prazo, sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal, para homologação, no prazo de um dia útil.

**10.2** Homologado o resultado final, será publicado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

### 11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

**11.1** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:

**11.1.1** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

**11.1.2** Ter idade mínima de 18 anos;

**11.1.3** Apresentar atestado médico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

**11.1.4** Ter nível de escolaridade mínima para atender a função mencionada no item 2.1.

**11.1.5** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

**11.2** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

**11.3** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**11.4** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observando a ordem classificatória.

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

**12.2** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

**12.3** Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

**12.4** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 14 de setembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

## Anexo I

## CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Inscrição nº \_\_\_\_\_

**1. DADOS PESSOAIS**

- 1.1 Nome completo: \_\_\_\_\_
- 1.2 Filiação: \_\_\_\_\_
- 1.3 Nacionalidade: \_\_\_\_\_
- 1.4 Naturalidade: \_\_\_\_\_
- 1.5 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 1.6 Estado Civil: \_\_\_\_\_

**2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: \_\_\_\_\_
- 2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: \_\_\_\_\_
- 2.3 Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_
- 2.4 Endereço Residencial: \_\_\_\_\_
- 2.5 Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_
- 2.6 Telefone residencial e celular: \_\_\_\_\_
- 2.7 Outro endereço e telefone para contato ou recado: \_\_\_\_\_

**3. ESCOLARIDADE****3.1 ENSINO FUNDAMENTAL**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.2 ENSINO MÉDIO**

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.3 GRADUAÇÃO**

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.4 PÓS-GRADUAÇÃO**

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.4.1 ESPECIALIZAÇÃO**

Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

**3.4.2 MESTRADO**

Curso/área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 3.4.3 DOUTORADO

Curso/área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### 4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

Curso 1/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso 2/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso 3/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso 4/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

Curso 5/ área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

Data de início: \_\_\_\_\_ Data da conclusão: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_

### 5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### Anexo II

#### PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 – EDITAL 066/2023

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, nomeio e constituo meu bastante procurador o (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, para o fim especial de requerer perante a Secretaria Municipal de Educação do Município de Teutônia, Av. 01 Oeste, 878 (sala 07) - Centro Administrativo, a inscrição no Processo Seletivo nº 002/2023, Edital 066/2023, podendo assinar o que for preciso e praticar os demais atos para o cumprimento deste mandato.

Teutônia, \_\_\_\_ de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### Anexo III

**Modelo de formulário para interposição de recurso no Processo Seletivo nº 002/2023 Edital nº 066/2023 para o cargo de \_\_\_\_\_**

**RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO *Processo Seletivo nº 002/2023 Edital 066/2023.***

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo 002/2023, a ser prestado para o cargo de \_\_\_\_\_, apresento recurso junto à Comissão Organizadora.

A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando).

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Teutônia, \_\_\_\_ de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Candidato



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023 - SRP - Exclusivo Micro e EPP

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para *contratação, sob demanda, de serviços de locação de brinquedos infláveis*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **31/03/2023, às 8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023 - SRP - Exclusivo Micro e EPP

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para *aquisição, sob demanda, de materiais de microchipagem para rastreamento de animais domésticos castrados*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **29/03/2023, às 8h e 30min**. O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2023 - SRP

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, para *aquisição, sob demanda, de condicionadores de ar split*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **30/03/2023, às 8h e 30min**. O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço, para *conserto de britador móvel, com reposição de peças e adequação às normas NR 12*. A data para encerramento das propostas e início de lances será **29/03/2023, às 14 horas**. O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Quinta-Feira, 16 de Março de 2023

Edição Nº: 54

68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 017/2023, tendo como objeto a *escavação de 08 (oito) microaçudes, com escavadeira hidráulica com operador (horas máquina), conforme Convênio Administrativo FPE nº 1279/2022, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, e o Município de Teutônia, conforme Processo nº 22/1500-0001801-8, teve como vencedor a empresa ESTRELA SUL TERRAPLANAGEM LTDA, no valor de R\$ 228,40/hora. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.*

Teutônia, 15 de março de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal